



Praça João Eufrázio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pelo designada pela **Portaria nº 137/2025**, que realizará **DISPENSA EMERGENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (NOS CASOS DE EMERGÊNCIA)**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

cotacoesdispensas@hotmail.com

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de 24 (vinte e quatro) hora, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 10090002/2025.**

2.2 O prazo para apresentação da proposta de preços, juntamente com a documentação de habilitação, será de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da publicação, encerrando-se no dia **10 de outubro de 2025, às 23h59**.

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

4.2 A Proposta de Preços deverá:

- a) conter as especificações detalhadas do **aviso de contratação direta**;
- b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **DECRETO Nº 776/2023, ART 9º, § 1º**:

- a) **Não** há previsão dos serviços no PCA 2025;
- b) o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- c) **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2025, subclasse CNAE: 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar.**

8.2 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

8.3 As providências dos subitens “a” e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.10 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.11 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 08 de outubro de 2025.

.....
Jânat Erika Fernandes de Medeiros
Agente de Contratação





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

Ref. Processo Administrativo nº 10090002/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD
1.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900R20 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30
2.	PNEU 10.00-20, DIAGONAL (COMUM) - 16 LONAS, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4
3.	PNEU 10.00R20, RADIAL, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30
4.	PNEU 14.00X24 - 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	6
5.	PNEU 17.5X25 -12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4
6.	PNEU 175/70R14, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	24
7.	PNEU 195/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	12
8.	PNEU 185/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
9.	PNEU 205/60R16, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
10.	PNEU 225/75R16, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
11.	PNEU 265/70R16, DE PRIMEIRA LINHA. (PNEU DE USO MISTO - TERRA E ASFALTO).	UND	4
12.	PNEU 215/R 17.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	30





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

13.	PNEU 165/70 R14 RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	und	8
14.	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	15
15.	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00R20, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	30

- 1.2. Os **produtos** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da **contratação** é de 03 (três) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que a empresa Auto Center Ltda, inscrita no CNPJ 43.006.158/0001-81, solicitou a desistência da Ata de Registro de Preços nº 194/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2024, tornou-se necessária a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas Secretarias Municipais, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. Diante da situação emergencial e da necessidade de assegurar a segurança e a preservação da frota de veículos utilizada pelas diversas secretarias, justifica-se a contratação emergencial para a substituição de pneus e câmaras de ar desgastados ou danificados. Tais itens são indispensáveis para o pleno funcionamento dos veículos, permitindo a realização adequada das atividades administrativas e operacionais.
- 2.3. A segurança dos condutores e a conservação dos veículos dependem diretamente das boas condições dos pneus e das câmaras de ar. O desgaste excessivo dos pneus compromete a aderência ao asfalto, aumentando o risco de acidentes, especialmente em manobras rápidas ou frenagens bruscas. Já as câmaras de ar desempenham um papel fundamental na absorção de impactos, contribuindo para a estabilidade e a segurança das viagens.
- 2.4. Ressaltamos, ainda, que já foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda (DFD), com vistas à instauração de novo processo licitatório, garantindo, assim, o fornecimento regular e planejado desses insumos essenciais à manutenção da frota.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

2.5. Dessa forma, a contratação ora proposta é imprescindível para a manutenção dos serviços públicos, evitando prejuízos à população em decorrência da paralisação de veículos essenciais ao funcionamento da administração municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução possível é uma **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso VIII, conforme explanado a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha da **Dispensa de Licitação** se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Administração**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Não haverá exigência de garantia de proposta, **mas haverá garantia de contrato.**

4.3. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes neste Termo, obedecendo às normas e padrões da ABNT, INMETRO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

- 4.3.2. A proponente deverá entregar catálogo, folder ilustrativo ou declaração do fabricante, contendo a descrição do produto ofertado, com especificação da marca, modelo, medidas, tipo de aplicação (uso urbano, rodoviário ou misto), índice de carga e velocidade, além do prazo de garantia.
- 4.3.3. Os pneus serão novos, de primeiro uso, fabricados há no máximo 12 (doze) meses da data da entrega, com identificação visível do DOT e selo do INMETRO. Não serão aceitos pneus reformados, recauchutados, remoldados ou reencapados.
- 4.3.4. As câmaras de ar deverão ser compatíveis com as medidas dos pneus ofertados, fabricadas em material resistente, acompanhadas de válvulas adequadas e com garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.3.5. Os protetores de câmaras de ar deverão ser fornecidos em material de alta durabilidade, compatíveis com os modelos de pneus e câmaras ofertados, sem defeitos de fabricação.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.4.1. Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:
 - 4.4.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em especial as que tratam da destinação final ambientalmente adequada de pneus inservíveis, conforme Resoluções CONAMA.
- 4.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos de entrega

- 5.1.1. A entrega dos pneus, câmaras de ar e protetores deverá ocorrer em caráter emergencial, em prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail oficial expedido por Email eletrônico institucional da Prefeitura de Jucurutu/RN.
- 5.1.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, enviar e-mail formal e devidamente justificado à Prefeitura, indicando o motivo do atraso e o novo prazo estimado de entrega, que não poderá ultrapassar 8 (oito) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.1.3. Não será admitida a entrega parcial do objeto sem prévia autorização da contratante.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

5.2. Local de entrega

5.2.1. A entrega deverá ocorrer em endereço situado exclusivamente na Zona Urbana do Município de Jucurutu/RN, a ser informado no campo de observação da ordem de compra, podendo variar conforme o setor, bairro ou rua da Administração, mas jamais fora da circunscrição municipal.

5.3. Obrigações da Contratada

5.3.1. Entregar os produtos em perfeitas condições, novos, de primeiro uso, dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

5.3.2. Arcar integralmente com todas as despesas de transporte, embalagem, carga, descarga, seguros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da entrega.

5.3.3. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeito de fabricação, ainda que identificado no ato do recebimento.

5.3.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega.

5.3.5. Garantir que os produtos possuam procedência idônea, atendendo às normas técnicas, de segurança e de meio ambiente aplicáveis

5.4. Obrigações da Contratante

5.4.1. Emitir as ordens de fornecimento por meio de endereço eletrônico institucional, de forma clara e com todas as informações necessárias para a entrega.

5.4.2. Receber e conferir os produtos no ato da entrega, verificando conformidade com o objeto contratado.

5.4.3. Atestar o recebimento definitivo por servidor designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

5.4.4. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo contratual, condicionado ao atesto do objeto e à regularidade fiscal da fornecedora.

5.5. Garantia e Assistência Técnica

5.5.1. A garantia mínima legal será de 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite definitivo, abrangendo peças, materiais e eventuais custos de substituição ou deslocamento.

5.5.2. O prazo de garantia está de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.3. Durante o período de garantia, caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, a contratada deverá providenciar a substituição do produto em até 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- 6.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
 - 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
 - 6.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
 - 6.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

- 6.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
- 6.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
- 6.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

- 6.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos produtos com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 6.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 6.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - 6.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 6.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - 6.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 6.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
 - 6.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

- 6.10.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

- 6.11.** A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 6.12.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.12.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 6.12.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 6.12.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 6.12.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 6.12.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
 - 6.12.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 6.12.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - 6.12.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - 6.12.9.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

- 6.12.10.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.**
- 7.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. O prazo de validade;
 - b. A data da emissão;
 - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. O período respectivo de execução do contrato;
 - e. O valor a pagar; e
 - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.12. A Administração deverá:
- 7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.12.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN.**





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

Prazo de pagamento

- 7.17.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.17.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
- 7.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX(X) \quad (1)$$

$$TX = 6\% - \text{Percentual da Taxa Anual} \quad (2)$$

$$I = (6/100)/365 = 0,00016438 \quad (3)$$

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.2.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Forma de seleção e critério de Julgamento da proposta.

Será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da **Fazenda Nacional** (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual** relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3 Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:

- a. Sim.

9.4 Regionalização:

- a. Sim.

9.4.1 Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito local e Regional 02, conforme Art. 2º, inciso VII, que determina a regionalização com limites geográficos da Região do Seridó, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem as cidades de Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas, para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2024.

9.4.2 A opção pela regionalização da aquisição emergencial de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar encontra respaldo técnico e legal, especialmente considerando a situação de urgência que justifica a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, não há limite de valor para a contratação, devendo prevalecer o atendimento célere e eficiente do interesse público.

9.4.3 Em primeiro lugar, a contratação de fornecedores localizados na região contratante garante maior agilidade no fornecimento dos bens, reduzindo prazos de transporte e logística, o que é fundamental em se tratando de aquisição emergencial, onde a imediata disponibilidade impacta diretamente na continuidade dos serviços públicos.

9.4.4 A regionalização também reduz significativamente os custos logísticos com deslocamentos e transporte, aumentando a economicidade e eficiência da contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

9.4.5 A medida ainda fortalece a economia local e regional, promovendo geração de emprego e renda, que orienta a Administração a buscar o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas.

9.4.6 Do ponto de vista operacional, a proximidade de fornecedores amplia a capacidade de resposta em caso de necessidade de substituição, troca ou assistência técnica, evitando atrasos que seriam incompatíveis com a urgência do objeto.

9.4.7 Sob a perspectiva ambiental, a redução da distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, alinhando a contratação com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

9.4.8 Dessa forma, a regionalização da aquisição emergencial de pneus, câmaras de ar e protetores encontra respaldo técnico, econômico, social e legal, sendo medida necessária para garantir a celeridade, a eficiência e o interesse público na execução contratual, especialmente em situações emergenciais em que o tempo de resposta é fator determinante.

9.5 Não havendo empresa local ou regional que cote o item cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este será CLASSIFICADO, após a publicidade dos licitantes arrematantes, para as demais empresas interessadas participantes do processo de apuração da DISPENSA.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O valor da contratação foi formulado levando em consideração o PE 037/2024, atualizado pelo índice da Calculadora do Cidadão (1,04669950); Pesquisas realizadas na Cesta de Preços. Os itens ficaram assim distribuídos: Itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 15: Ata 194/2024 – L & N Auto Center Ltda (CNPJ 43.006.158/0001-81); Item 4: Ata 195/2024 – Top Peças Vidro Centro Automotivo Ltda EPP (CNPJ 23.303.897/0001-28); Itens 3, 13 e 14: valores obtidos pela Cesta de Preços, onde o valor global final ficou em **R\$ 168.983,12 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e doze centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

- 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;
- 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Fontes de Recursos:

- 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural;
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997;
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III - Programa de Trabalho:

0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA
0010 - SAÚDE PARA TODOS
0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A TODOS
0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

V – Projeto/Atividade:

2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30
2202 MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC.SALARIO EDUCAÇÃO
2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 30
2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

2218 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30
2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%
2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA
2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 12.1.** Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.
- 12.2.** No entanto, a presente aquisição goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da FUNÇÃO: 06.006 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Portaria nº 294/2025
(assinado digitalmente)

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Joelma de Fátima Lopes de Medeiros – Secretaria Municipal de Planejamento.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
(VALOR MÁXIMO A SER ADJUDICADO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900R20 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30	169,34	5.080,20
2.	PNEU 10.00-20, DIAGONAL (COMUM) - 16 LONAS, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4	2.600,50	10.402,00
3.	PNEU 10.00R20, RADIAL, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30	2.952,16	88.564,80
4.	PNEU 14.00X24 - 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	6	4.350,00	26.100,00
5.	PNEU 17.5X25 -12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4	5.415,15	21.660,60
6.	PNEU 175/70R14, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	24	376,33	9.031,92
7.	PNEU 195/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	12	347,21	4.166,52
8.	PNEU 185/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12	368,04	4.416,48
9.	PNEU 205/60R16, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12	326,60	3.919,20
10.	PNEU 225/75R16, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12	1.199,60	14.395,20
11.	PNEU 265/70R16, DE PRIMEIRA LINHA. (PNEU DE USO MISTO - TERRA E ASFALTO).	UND	4	812,71	3.250,84





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

12.	PNEU 215/R 17.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	30	835,33	25.059,90
13.	PNEU 165/70 R14 RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	und	8	334,50	2.676,00
14.	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	15	2.657,33	39.859,95
15.	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00R20, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	30	110,26	3.307,80
VALOR TOTAL					261.891,41

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora Gisele Viana Pereira de Medeiros – Pesquisador Oficial.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 10090002/2025

Sr^a. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN, a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900R20 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30		
2.	PNEU 10.00-20, DIAGONAL (COMUM) - 16 LONAS, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4		
3.	PNEU 10.00R20, RADIAL, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30		
4.	PNEU 14.00X24 - 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	6		
5.	PNEU 17.5X25 -12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4		
6.	PNEU 175/70R14, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	24		
7.	PNEU 195/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E	UND	12		





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

	CERTIFICADOS PELO INMETRO				
8.	PNEU 185/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12		
9.	PNEU 205/60R16, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12		
10.	PNEU 225/75R16, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12		
11.	PNEU 265/70R16, DE PRIMEIRA LINHA. (PNEU DE USO MISTO - TERRA E ASFALTO).	UND	4		
12.	PNEU 215/R 17.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	30		
13.	PNEU 165/70 R14 RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	und	8		
14.	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	15		
15.	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00R20, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	30		
	VALOR TOTAL				

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº, **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** E
A EMPRESA

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Nº 13.840 de 05 de junho de 2019 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1- O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900R20 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30		
2.	PNEU 10.00-20, DIAGONAL (COMUM) - 16 LONAS, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4		
3.	PNEU 10.00R20, RADIAL, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	30		
4.	PNEU 14.00X24 - 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	6		
5.	PNEU 17.5X25 -12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	4		





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

6.	PNEU 175/70R14, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	24		
7.	PNEU 195/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	12		
8.	PNEU 185/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12		
9.	PNEU 205/60R16, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12		
10.	PNEU 225/75R16, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12		
11.	PNEU 265/70R16, DE PRIMEIRA LINHA. (PNEU DE USO MISTO - TERRA E ASFALTO).	UND	4		
12.	PNEU 215/R 17.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	30		
13.	PNEU 165/70 R14 RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	und	8		
14.	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL SEM CAMARA PRIMEIRA LINHA	und	15		
15.	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00R20, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	30		
VALOR TOTAL					

- 1.2.1- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2- O Termo de Referência;
- 1.2.3- A Proposta do contratado;
- 1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da **contratação** é de 03 (três) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07 de outubro 2025 (DATA DO ORÇAMENTO)**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de um (01) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um (01) mês.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

- i. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 17 11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

- 12.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.10 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12 - Indenizações e multas.
- 12.13 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.14 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/ RN** para o exercício financeiro de **2025**, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

- 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;
- 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Fontes de Recursos:

- 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
- 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
- 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural;
- 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997;
- 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III - Programa de Trabalho:

0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA
0010 - SAÚDE PARA TODOS
0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A TODOS
0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.31– MATERIAL DE CONSUMO

V – Projeto/Atividade:

2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30
2202 MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC.SALÁRIO EDUCAÇÃO
2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 30
2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10
2218 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30
2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%
2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA

2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e publicar o extrato do contrato administrativo na imprensa oficial do Município - FEMURN.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1-Fica eleito o Foro da **Comarca de Jucurutu/ RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jucurutu/ RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 10090002/2025)

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

